LEI Nº 585, DE 12 DE MAIO DE 1.988

"Autoriza a complementação de salários de servidor do Estado comissionado no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a conceder a todo servidor estadual que temporariamente esteja prestando serviços ao município uma gratificação mensal sempre que a função municipal tiver estipendios superiores aos pagos pelo Estado ao seu servidor.

PARÁGRAFO 1º :- O valor da gratificação, desprezadas as vantagens pessoais, será representado pela diferença entre os vencimentos municipais e estaduais em cada caso.

PARÁGRAFO 2º :- A gratificação será paga sempre mediante a apresentação do último hollerith de pagamento do servidor, e no mês seguinte ao da expedição deste.

PARÁGRAFO 3º :- A gratificação será concedida através de Portaria ao Prefeito, atendendo a interesse do Município.

PARÁGRAFO 4º :- Não havendo interesse do Município, o servidor comissionado' não fará jus a gratificação de que trata o presente artigo.

ARTIGO 2º:- Findo o comissionamento, cessa o pagamento da gratificação, garantindo o pagamento da do mês anterior.

ARTIGO 3º :- As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....